



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 394/2025

PROCESSO N.º10969/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 55/2024

- SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM JOGOS MUNICIPAIS PARA O CALENDÁRIO ESPORTIVO 2024/2025 -

– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE -

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal de Administração, Senhora ALINE DA COSTA PIETROSKI e pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte, Senhor WALLACE AUGUSTO SOARES, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - ACA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 39.494.488/0001-96, com sede na Av. Santo Dal Bosco, n.º 1327, Bairro Triângulo, Cidade de Erechim/RS, CEP 99.711-420, neste ato representada por seu representante legal, Senhor GILBERTO CARAJA DE AZEREDO, inscrito no CPF sob n.º 398.842.790-04.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de arbitragem em suas diversas modalidades, por Sistema de Registro De Preços (SRP), para o Campeonato Municipal de Futebol Sete, através da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com Recursos Não Vinculados de Impostos.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Cod Prod	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	81891	170,0000 JG	266,0000	45.220,00

Arbitragem para Futebol Sete para competições - para competição, Futebol Sete, sendo necessário 02 árbitros, 01 auxiliar, 01 anotador e 01 responsável por Gandulas. A Empresa deverá disponibilizar o seguinte material esportivo: Cartões Disciplinares; Placar de Mesa (com controles de faltas e gols); Calibrador; Bomba de Inflar; Cronômetro; Três apitos para árbitros (um para mesa de controle); Canetas e Pranchetas; Folhas A4 em branco para anotações e todo material necessário exigido para realização da competição.

Demais especificações constantes no memorial em anexo.

São estimados anualmente a quantidade de 200 jogos. (UNIDADE = 1 jogo)

OBS: Nas finais a Contratada terá um acréscimo de 100% a cada jogo, tornando obrigatório a escalação de toda a equipe de árbitros, federados

Cotação Valor por jogo R\$ 266,00

Marca: N

45.220,00

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS -

2.1. O prazo de vigência Do Contrato será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que



comprovado o preço vantajoso, nos termos que determina o art. 84 da Lei nº 14/133/21.

2.2. Antes de iniciar os serviços, após a devida assinatura do Contrato, a Contratada deverá entregar ao(s) Gestor(es) do Contrato no prazo máximo de 15 dias:

- a) Alvará de folha-corrída e/ou Certidão Criminal de 2º Grau, de todos os seus árbitros e auxiliares;
- b) Certificado individual e nominal de reciclagem de todos os árbitros;
- c) Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano, na modalidade em que cada árbitro atuará;
- d) Comprovação válida do CREF (Conselho Regional de Educação Física) dos árbitros que atuarão no Campeonato Municipal de Base;
- e) Lista contendo o nome dos árbitros, auxiliares, cronometristas, fiscais, anotadores, todos que atuarão nos jogos, competições, torneios ou eventos. Lista digitada, assinada e carimbada pelo Responsável da Contratada.

2.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com todas as exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VIII – Memorial Descritivo, deste Edital, bem como em conformidade com as normas e legislações vigentes aplicáveis a contratação e orientações do(s) Gestor(es) do Contrato.

2.4. A cada 4 (quatro) meses a contratada deverá disponibilizar ao Departamento de Esportes da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, a lista atualizada, dos seus árbitros, auxiliares, cronometristas, fiscais, anotadores, todos que atuarão nos jogos, competições, torneios ou eventos. Lista digitada, assinada e carimbada pelo Responsável da Contratada.

2.5. Em caso de chuva, condições climáticas adversas ou outros fatores, poderá ocorrer mudança na data, horário e/ou cancelamento das atividades, sem ônus para o Contratante.

2.6. Para cada empenho deverá ser emitida uma ou mais notas conforme os itens entregues. Nas Notas Fiscais devem constar a descrição breve do produto conforme empenho, valor unitário, valor total do item e valor total da Nota Fiscal.

2.7. A contratada deverá atentar para a qualidade dos produtos/serviços a serem entregues, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, atendam aos padrões exigidos pelo Mercado, e que forem entregues de acordo com o estabelecido no item anterior.

3– DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 45.220,00** (quarenta e cinco mil duzentos e vinte reais). Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional.

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o número de jogos, turnos, competição ou evento efetivamente realizado, nos casos em que os mesmos tiverem duração superior a um mês. Nos casos de torneios e/ou competições de curta duração, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização e encerramento do mesmo, mediante apresentação de Nota Fiscal e Atesto de Execução emitido pelo Gestor.

3.1.1. O pagamento será realizado por valor de turno e/ou valor por jogo efetivamente realizados. Nas semifinais, finais e prorrogações, será acrescida porcentagem nos valores, de acordo com o previsto no descritivo de cada item, conforme Termo de Referência – Anexo I e Memorial Descritivo - Anexo VIII do Edital para Registro de Preços nº 55/2024.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

3.3.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

3.3.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada



por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

3.4. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES -

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

4.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade o objeto solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

5.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

5.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Anexo VII – Memorial Descritivo.

4.3. Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

5 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

5.1. A aplicação de penalidades às licitante e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, àquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal 14.133/21;

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços



- públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de 01 (um) a 03(três) anos;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

5.2.1. Considera-se inexecução total do contrato:

- a)** recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b)** recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

5.3.1. As infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

5.3.2. A aplicação da sanção prevista no **item 5.2.3** será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

5.3.3. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II do art. 155 da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b)** No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c)** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d)** Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e)** Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f)** O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a **30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por** descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.3.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede as demais sanções previstas nos termos do art. 162, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

5.5. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

5.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

5.6.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

5.7. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato.

5.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

6– DO EMPENHO DA DESPESA –

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Código	Classificação	Descrição
4030	08.01.27.812.0008.2031.3.3.90.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais

7 – DO GESTOR DO CONTRATO –

7.1. Será gestor do presente contrato, o Senhor **JULIO CÉSAR DORNELES**, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 004/2023 e Art. 10 e 11 do Decreto N° 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço n° 55/2024 ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 10969/2024.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos,



sempre que possível.

11 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO –

11.1. O presente contrato poderá ser extinto, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 137, nos termos dos arts. 138 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações.

12 – DA PROTEÇÃO DE DADOS –

12.1. As partes se obrigam de com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) Lei nº 13.709/2018, em relação a quaisquer dados pessoais que possam ser coletados, processados ou compartilhados no âmbito desse contrato.

13 – DA ASSINATURA –

13.1. As partes optam em comum acordo pela assinatura eletrônica do presente instrumento pelo Portal de Assinaturas da **Prefeitura Municipal de Erechim a qual reputam como válida para todos os fins.**

14 – DO FORO –

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento as partes abaixo arroladas, bem como duas testemunhas:

ERECHIM/RS, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ALINE DA COSTA PIETROSKI – Secretária Municipal de Administração

ACA EVENTOS ESPORTIVOS LTDA CNPJ N.º 39.494.488/0001-96 – Contratada

WALLACE AUGUSTO SOARES – Secretário Municipal de Cultura e Esporte

JULIO CÉSAR DORNELES – Gestor Contratual